SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA

Estudo Técnico Preliminar 106/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23000.045465/2026-32

2. Descrição da necessidade

Centro Cultural do Ministério da Educação

O presente Estudo Técnico Preliminar — ETP foi elaborado em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que estabelecem os parâmetros mínimos a serem observados na fase preparatória da contratação pública.

O ETP constitui instrumento técnico de planejamento destinado a fundamentar a tomada de decisão quanto à contratação, demonstrando a necessidade da Administração, as alternativas existentes, a estimativa de custos e a viabilidade da solução selecionada. A sua elaboração é condição essencial para a instauração do processo licitatório, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que já foi concebido o DFD – Documento Formalizador de Demanda, será este o ato basilar de continuidade de concepção deste estudo.

2.1 Objeto

Contratação de serviços comuns de engenharia destinados à adequação e revitalização do edifício garagem do Minstério da Educação para instalação do Centro Cultural do Ministério da Educação(CCMEC), compreendendo as intervenções previstas nos projetos, memoriais, cadernos de especificações, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2.2 Contexto Institucional e Histórico

O Ministério da Educação – MEC, por intermédio da Subsecretaria de Gestão Administrativa – SGA, vem implementando, desde 2023, ações voltadas à preservação, à valorização e à difusão de sua memória institucional e de seu patrimônio cultural. Essas ações integram o Projeto Institucional de Memória e Patrimônio Cultural, estruturado nos eixos de documentação, comunicação, espaços físicos e valorização do patrimônio cultural, e têm por finalidade resguardar a trajetória do Ministério e sua contribuição para a educação brasileira.

Nesse contexto, foi concebido o Centro Cultural do Ministério da Educação – CCMEC, equipamento público cultural destinado à preservação, valorização e promoção da história e da cultura educacional brasileira, à guarda e difusão do acervo institucional, à realização de exposições, eventos artístico-culturais, atividades educativas, ações de educação patrimonial e experiências de interação, inclusão e acessibilidade. O Centro deverá constituir espaço de referência para o intercâmbio entre educação, cultura e tecnologia, contribuindo para o fortalecimento da identidade educacional brasileira e para a ampliação do acesso da sociedade ao patrimônio histórico e cultural vinculado ao MEC.

A concepção do CCMEC foi desenvolvida no âmbito do TED nº 14251, celebrado com a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, cujo projeto de pesquisa e inovação contemplou, entre outros produtos, a documentação predial do Edifício Garagem, o levantamento de patologias visíveis, a definição conceitual dos espaços culturais e educativos, as diretrizes de tecnologias para interação, imersão, inclusão e acessibilidade, bem como a elaboração dos projetos básico e executivo de requalificação. A presente contratação representa, assim, etapa necessária à materialização dos estudos, projetos e soluções técnicas desenvolvidos para o empreendimento.

A implantação do CCMEC demanda a requalificação do Edifício Garagem do MEC, localizado no Setor de Garagens dos Ministérios Norte – SGMN, Quadra 2, Lote A, Brasília/DF. O imóvel foi originalmente destinado à guarda da frota de veículos do Ministério e, em razão da alteração do modelo de contratação dos serviços de transporte, encontra-se parcialmente desocupado desde 2015. Parte da edificação abrigou o Arquivo Central do MEC até 2024, mas sua configuração atual não atende às necessidades funcionais, técnicas e operacionais do Centro Cultural pretendido.

A edificação possui aproximadamente 7.242,60 m² de área construída, distribuída entre o pavimento térreo e o subsolo. Seus pavilhões térreos apresentam condições de preservação e integridade estrutural que possibilitam o aproveitamento de parcela relevante da

estrutura existente. Todavia, foram identificadas infiltrações no subsolo, precariedade das instalações prediais e inadequações físicas, funcionais e de acessibilidade que impedem a utilização segura e adequada do imóvel para a finalidade cultural, educativa e institucional proposta. A intervenção de engenharia é, portanto, indispensável para corrigir as patologias identificadas, modernizar as instalações, adequar os ambientes e compatibilizar o imóvel com os requisitos técnicos aplicáveis.

A intervenção permitirá a configuração de espaços destinados à preservação e à difusão da memória institucional e educacional, abrangendo, conforme os projetos, ambientes para acervo e arquivos, exposições, eventos artístico-culturais, experiências educativas, convivência social, recepção, áreas de apoio, auditório, sanitários, circulação e demais estruturas necessárias ao funcionamento do CCMEC. A requalificação deverá criar a infraestrutura física apta a receber, em etapas próprias e conforme o planejamento institucional, soluções de tecnologia, interatividade, inclusão e acessibilidade concebidas para o Centro Cultural.

A contratação também se justifica pelo aproveitamento racional de patrimônio imobiliário da União. A requalificação da edificação existente, com preservação dos elementos compatíveis com a nova função, evita a permanência de imóvel parcialmente ocioso, reduz a necessidade de novas construções e favorece solução de menor impacto ambiental. A proposta está, ainda, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, especialmente quanto à educação de qualidade, à inclusão social e cultural, à acessibilidade, à preservação do patrimônio histórico e à qualificação sustentável dos espaços urbanos.

O projeto, encontra-se, ainda, convergente com as diretrizes e os objetivos do Plano de Gestão de Logística Sustentável do Ministério da Educação – PLS/MEC, ao priorizar o uso eficiente dos recursos, o aproveitamento e a requalificação de infraestrutura existente, a redução de impactos ambientais decorrentes da obra, a gestão ambientalmente adequada de resíduos e a promoção de ambientes acessíveis, seguros e sustentáveis.

Destaca-se, que a implantação do CCMEC atende ao interesse público ao disponibilizar à sociedade um equipamento cultural e educativo voltado à preservação, à pesquisa, à valorização e à difusão da memória da educação brasileira e da trajetória institucional do Ministério da Educação. O Centro Cultural ampliará o acesso da comunidade acadêmica, de estudantes, pesquisadores, trabalhadores da educação e demais cidadãos ao patrimônio histórico, documental e cultural relacionado à educação, favorecendo ações de formação, educação patrimonial, inclusão cultural e produção de conhecimento. Além de conferir destinação pública qualificada a imóvel da União, o empreendimento contribuirá para a integração entre educação, cultura, inovação e tecnologia, fortalecendo a função social do patrimônio público e a relação do MEC com a sociedade.



A contratação, portanto, é necessária para viabilizar a execução dos serviços de engenharia de adequação e revitalização do Edifício Garagem e de parte de seu entorno, transformando-o em espaço cultural, educativo e institucional adequado à preservação e à difusão da memória da educação brasileira, com condições de segurança, acessibilidade, sustentabilidade, funcionalidade e integração urbana.

2.3 Diagnóstico da Situação Atual

O edifício-garagem do MEC, situado no Bloco L da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, constitui área edificada de uso predominantemente utilitário, com capacidade instalada para estacionamento de veículos oficiais e funcionais. O referido imóvel, pertencente ao patrimônio imobiliário da União e sob jurisdição do MEC, distribuídos em pavimentos que serão integralmente reformados e readequados para abrigar o CCMEC.

A análise técnica, realizada pela equipe da UFPE, identificou as seguintes condições preocupantes no estado atual da edificação e, por consequência, a alta relevância de prosseguirmos com este estudo a fim de viabilizar esta demanda:

- Ausência de infraestrutura de climatização compatível com as exigências de conservação de acervos históricos, que demandam controle rigoroso de temperatura (18°C a 22°C) e umidade relativa do ar (45% a 55%) para preservação de documentos e objetos;

- Sistemas elétrico e hidrossanitário obsoletos, com instalações datadas da construção original do imóvel e sem adequação às normas vigentes da ABNT (NBR 5410:2004 para instalações elétricas e NBR 5626:2020 para instalações prediais de água fria e quente);
- Ausência de sistema de detecção e combate a incêndio dimensionado para uso museológico, com as instalações atuais não atendendo aos requisitos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e das Normas ABNT NBR 17240:2010 e NBR 13714:2000;
- Pisos, forros e revestimentos em estado de deterioração avançada, com comprometimento estético e funcional, incompatíveis com a destinação pública e cultural do futuro museu;
- Ausência de acessibilidade universal, em desconformidade com a NBR 9050:2020 da ABNT e com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que obrigam a adequação de edificações de uso coletivo;
- Cobertura com infiltrações identificadas, com risco de danos ao acervo a ser alocado nas áreas internas;
- Ausência de instalações de segurança (CFTV, controle de acesso, alarme) compatíveis com a guarda de acervo histórico de valor inestimável.

A situação descrita acima e que será a frente pormenorizada em demais documentos, configura estado de inadequação funcional e técnica da edificação para a finalidade museal pretendida, tornando imprescindível a execução das obras de reforma e adequação objeto do presente certame.

2.4 Natureza da Demanda e Enquadramento Legal

Nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

- Obra é a atividade que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel (inciso XII);
- Serviço de engenharia (inciso XXI) compreende atividades privativas de engenheiros ou arquitetos que não configuram obra (inciso XII), subdividindo-se em:
    - Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; (inciso XXI, “a”);
    - serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea a deste inciso (inciso XXI, “b”)

A presente contratação não implicará em alteração substancial das características originais do bem imóvel, mas sim adequações em sistemas prediais já exisstentes, voltadas à sua conservação, adequações e segurança. Portanto, não se confunde, com o conceito de obra ou de reforma, previstos nos art. 6º, XII, e 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021,

Isto posto, a necessidade de contratação decorre de obrigação institucional do MEC de preservar e dar acesso ao seu acervo histórico, com fundamento nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Art. 215, caput e §1º, da Constituição Federal: o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais; proteção das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras;
- Art. 216, caput, da Constituição Federal: constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;
- Lei nº 11.904/2009 (Estatuto de Museus): define os requisitos mínimos para funcionamento de museus no Brasil, incluindo espaço físico adequado, plano museológico e condições de preservação do acervo;
- Lei nº 8.159/1991 (Política Nacional de Arquivos): estabelece a obrigatoriedade de os órgãos públicos federais manterem seus arquivos em condições adequadas de conservação;
- Decreto nº 4.073/2002 (Conselho Nacional de Arquivos — CONARQ): regulamenta a gestão de documentos públicos e os requisitos de preservação.

Ressalte-se que o entendimento da equipe técnica de planejamento, incluindo engenheiros credenciados no CREA, é corroborado pela **Nota Técnica IBR 001/2021** , do Instituto Brasileiro de auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), que definie os serviços comuns de engenharia como aqueles que apresentam baixo grau de complexidade técnica, padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, executados com insumos e métodos usuais de mercado, e que contam com ampla disponibilidade de fornecedores e executores.

Ainda segundo a **Nota Técnica IBR 001/2021**, **serviços comuns de engenharia** são aqueles caracterizados por ações objetivamente padronizáveis de manutenção, adequação e adaptação de bens, sem alteração substancial de suas características originais. Apresentam baixo grau de complexidade técnica e reduzido risco de engenharia, sendo executados com métodos e insumos usuais, amplamente disponíveis no mercado. Incluem, por exemplo, reformas, ampliações de prédios administrativos e substituições de equipamentos prediais. Por sua natureza padronizável, podem ser licitados por meio da **modalidade Pregão** , uma vez que os padrões de desempenho e qualidade encontram-se claramente definidos em normas técnicas e de segurança aplicáveis, como as da ABNT, NRs e SINAPI.

Destaca-se que o art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o pregão é aplicável às contratações de serviços comuns de engenharia, sempre que os padrões de desempenho e qualidade puderem ser definidos por meio de especificações usuais de mercado. É exatamente o caso do presente objeto.

Por fim, destaca-se que, conforme dispõe o **art. 18, §3º, combinado com o art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021** , em se tratando de serviços comuns de engenharia, o objeto poderia ser especificado apenas em termo de referência ou projeto básico, dispensando a elaboração de projeto executivo, uma vez que demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados. No presente caso, será tanto o termo de , ambos considerados suficiente para a descrição clara e objetiva referência quanto o projeto executivo (peças técnicas da execução das intervenções) do objeto, atendendo integralmente aos padrões técnicos e de qualidade exigidos pela Administração.

Portanto, resta demonstrado que o objeto se qualifica como eletrônico serviço comum de engenharia , sendo devida sua contratação pela modalidade pregão , a qual garante celeridade, transparência, competitividade e economicidade, em atendimento ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021).

2.5 Justificativa da necessidade da contratação

O complexo predial do MEC na Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF possui (20.200,00 m²), Anexos I e II (26.666,30 m²) 46.886,30 m² de área construída, distribuída entre: Edifício-Sede. Essas edificações concentram sistemas prediais essenciais ao funcionamento do Ministério.

Os Edifícios Anexos I e II concentram a maior parte da área total do complexo, são estruturas de apoio direto ao Edifício-Sede, abrigando secretarias finalísticas e áreas administrativas de alto valor estratégico. A edificação está distribuída em quatro pavimentos superiores, térreo e subsolo, destinados a gabinetes, áreas técnicas e administrativas.

Os Edifícios Anexos integrarem o Conjunto Urbanístico de Brasília, tombado pelo IPHAN em 1990 (Livro de Tombo Histórico nº 532) e protegido pelo Decreto nº 10.829/2021, sua construção remonta a 1978 e apresenta planta em formato de “H”, composta por pavimentos destinados a salas de trabalho distribuídas nas alas maiores, além de um hall central de circulação vertical, equipado com escadas e elevadores. A configuração arquitetônica é composta por 1 subsolo, 1 pavimento térreo e 4 pavimentos tipo.

Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação do edifício-garagem do Ministério da Educação, tendo como finalidade a viabilização da instalação do Centro Cultural do Ministério da Educação (Centro de Memória do MEC) - CCMEC.

A implantação do Centro de Memória demanda a disponibilização de espaço físico adequado às atividades a serem desenvolvidas no local, tornando necessária a realização de adaptações nos ambientes às condições funcionais requeridas para sua utilização.Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia busca proporcionar as condições físicas e funcionais necessárias à destinação prevista para o edifício-garagem, contemplando os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

Dessa forma, a solução pretendida está orientada ao atendimento de necessidade administrativa específica, devendo sua definição detalhada observar os requisitos técnicos, as condições de execução e os resultados esperados estabelecidos nos respectivos artefatos de planejamento da contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de Gestão Administrativa	Jussara Cardoso Silva Freitas

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos Técnicos Mínimos

A empresa contratada deverá cumprir fielmente as obrigações a serem descritas no Termo de Referência

Os serviços relacionados à pretensa contratação são considerados de natureza não continuada, pois a interrupção desses não interfere nas atividades essenciais do Órgão.

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, sob pena de não atendimento ao objeto licitado:

Nº	Requisito	Fundamentação Normativa
1		Art. 67, I, Lei 14.133/2021; Lei 5.194/1966;

	Execução por empresa com registro no CREA ou CAU, com Responsável Técnico habilitado para obras de edificações;	
2	Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica Operacinal comprovando execução de serviços de engenharia de reforma, adequação, modernização e revitalização que incluam intervenções em edificações existentes com área de intervenção de, no mínimo, 3.621,30 m²;Comprovação de execução anterior de serviços de impermeabilização de superfícies com manta asfáltica, em área mínima acumulada de 3.027,76 m² e comprovação de execução anterior de serviços de montagem de estruturas metálicas em perfis de aço estrutural, com quantitativo mínimo acumulado de 38.056,80 kg;	Art. 67, II, Lei 14.133/2021;
3	Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;	Art. 68, Lei 14.133/2021;
4	Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, para fins de qualificação econômico-financeira;	Art. 69, §4º, Lei 14.133/2021;

A Contratada deverá fornecer os insumos necessários para execução dos serviços, bem como disponibilizar mão de obra qualificada e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Os serviços são considerados comuns pois o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sem necessidade de mão de obra, equipamentos ou insumos incomuns no mercado nacional de Construção Civil.

1. As especificações podem ser consideradas usuais de mercado pois os materiais a serem empregados são facilmente encontrados (de fabricação contínua, sem exigências especiais de forma ou desempenho que justificariam processos diferenciados de fabricação), disponíveis em lojas varejistas por todo o país ou diretamente com o fabricante e, no caso dos equipamentos, encontrados para aluguel de forma ampla, sem exigências especiais de desempenho, como capacidades de carga diferenciadas;

2. Na maior parte dos casos, tanto os materiais a serem usados como os equipamentos possuem Normas Técnicas nacionais editadas pela ABNT, indicando sua ampla utilização e necessidade de padronização;

3. Há um amplo mercado capaz de executar o objeto, com grande número de construtoras capazes de executar o objeto. A mão de obra também pode ser considerada comum, já que não exige formação ou conhecimento especializado além do existente no mercado nacional, tal fato podendo ser verificado através das composições analíticas desta contratação.

4.2 Requisitos de Sustentabilidade

Em atenção ao art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina a observância do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas, e ao Decreto nº 7.746/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, a contratação deverá observar os seguintes requisitos de sustentabilidade:

- Utilização preferencial de materiais de construção certificados pelo INMETRO com selos de sustentabilidade, incluindo tintas à base d'água com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COV), madeiras certificadas pelos órgãos capacitados, e pisos com conteúdo reciclado;

- Sistema de aproveitamento de água pluvial para fins não potáveis (limpeza, irrigação), em conformidade com a NBR 15527:2019;

- Instalação de sistema de aquecimento solar de água ou sistema alternativo de energia de menor impacto ambiental para as áreas de apoio operacional;

- Destinação adequada dos resíduos de construção civil gerados, com elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC conforme Resolução CONAMA 307/2002 e atualização dada pela Resolução CONAMA 469/2015;

- Medição individualizada de consumo de água e energia, com instalação de dispositivos economizadores e sistemas de controle automático;
- Iluminação artificial com uso predominante de tecnologia LED, com aproveitamento de iluminação natural por meio de projeto luminotécnico específico;
- Compatibilidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável — ODS da Agenda 2030/ONU, especialmente ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 9 (Inovação e Infraestrutura), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

Além dos critérios de sustentabilidade descritos acima, eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:**

Todo material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº 01, de 2010, exceto aqueles em relação aos quais não se aplica referida norma.

- A contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº 01, 2010; da Resolução (Conama) nº 362, de 2005; da Resolução (Conama) nº 416, de 2009; bem como da Resolução (Conama) nº 340, de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.
- A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.
- Providenciar o recolhimento e destinação ambiental adequada de seus resíduos e embalagens, de acordo com o sistema de logística reversa nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Não utilizar produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destruam a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo protocolo de Montreal, conforme Decreto Federal nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, Resolução Conama nº 267, de 14 de setembro de 2000 e Resolução Conama nº 340 de 25 de setembro de 2003.
- Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.
- Realizar programa interno de treinamento dos empregados para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos.
- No caso de uso de madeira, utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do Artigo 11º do Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, de Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo Órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.
- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) apresentado ao Órgão competente, conforme o caso
- Nos termos dos Artigos 3º e 10º da Resolução (Conama) nº 307, de 2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, podendo, inclusive, ser objeto de serviço constante na devida Ordem de Serviço a ser expedida; e
- Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a empresa contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004 da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

4.3 Requisitos de Acessibilidade

A edificação deverá ser integralmente adequada às normas de acessibilidade universal, em cumprimento à Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e à NBR 9050:2020 da ABNT, garantindo:

- Rotas acessíveis horizontais e verticais (incluindo rampas, elevadores ou plataformas elevatórias em todos os pavimentos);
- Sanitários adaptados para pessoas com deficiência, em quantidade mínima definida pela NBR 9050:2020;
- Piso tátil de alerta e direcional em todas as áreas de circulação pública;
- Estacionamento com vagas reservadas para pessoas com deficiência e idosos, conforme Lei nº 10.048/2000 e Lei nº 10.098/2000;

- Sinalização visual, tátil e sonora adequada, incluindo mapas táteis e recursos audiodescrição nos espaços expositivos;
- Plano de saída de emergência acessível, com rotas e equipamentos dimensionados para pessoas com mobilidade reduzida.

4.4 Subcontratação

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a **subcontratação parcial da execução do contrato**, observado o limite máximo de **25%** do valor total do contrato. Informações sobre os serviços que poderão ser subcontratados estão descritas no Termo de referência

5. Levantamento de Mercado

5.1 Metodologia do Levantamento

O levantamento de mercado teve como finalidade identificar a modelagem mais adequada para a contratação de serviços comuns de engenharia voltados à CContratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia destinados à adequação (revitalização) do edifício-garagem do Ministério da Educação para instalação do Centro de Memória do MEC (CCMEC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

Ressalta-se que o objetivo principal foi avaliar alternativas viáveis sob os aspectos técnico, operacional e econômico, de modo a assegurar a seleção da solução mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133 /2021.

O levantamento de mercado foi conduzido pela equipe técnica da UFPEe pela Equipe de Planejamento da Contratração, em cumprimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, , que exige a identificação de soluções disponíveis no mercado como etapa prévia à definição da solução de contratação. A pesquisa abrangeu as seguintes fontes:

- Análise de contratos similares registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, com filtragem por objeto (obras de reforma de edificações públicas para fins culturais e museológicos);
- Análise de projetos similares realizados por outros órgãos federais, em especial os Museus do Iphan, do Ibram e projetos do FNDE com destinação cultural;
- Consulta à tabela SINAPI atualizada à época como referência de preços unitários de serviços e insumos.

5.2 Alternativas Consideradas

No processo de análise de soluções, foram avaliadas as seguintes alternativas para suprir a necessidade de espaço físico adequado para o CCMEC:

Alternativa A — Construção de edificação nova

A alternativa de construção de nova edificação, em terreno disponível no entorno da Esplanada dos Ministérios, foi considerada e descartada pelos seguintes fundamentos:

- Elevado custo de desapropriação ou aquisição de terrenos na área central de Brasília, que possui valor fundiário entre os mais altos do País;
- Necessidade de elaboração de projeto arquitetônico a partir do zero, com prazo mínimo de 24 meses para a fase de planejamento, além do prazo de obra;
- Incompatibilidade com o tombamento da área central de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO (1987), que impõe restrições ao gabarito e à inserção de novas edificações no conjunto arquitetônico da Esplanada;
- Necessidade de licenciamento ambiental específico para área tombada, com prazo imprevisível.

Alternativa B — Locação de imóvel privado

A locação de imóvel privado para abrigar o CCMEC foi igualmente analisada e descartada pelos seguintes motivos:

- Dependência de terceiros para adaptações do imóvel às exigências técnicas de um museu (climatização, segurança, acessibilidade), com riscos de rescisão contratual a qualquer tempo;

- Custo recorrente de locação em área nobre de Brasília, com valores mensais altos para área equivalente, representando custo de longo prazo manifestamente mais oneroso do que a reforma do imóvel próprio;
- Ausência de vinculação à identidade histórica do MEC, uma vez que imóvel alheio ao patrimônio do Ministério careceria do caráter simbólico de um centro de memória institucional;
- Vedação implícita nos critérios do Estatuto de Museus (Lei 11.904/2009) à manutenção de museus em instalações precárias ou sem adequação mínima garantida.

Alternativa C — Demolição do edifício-garagem e reconstrução

A alternativa de demolição total do edifício-garagem existente e reconstrução no mesmo sítio foi avaliada e descartada por que:

- O custo estimado de demolição e reconstrução superaria em mais de 60% o custo de reforma, sem benefício correspondente em termos de funcionalidade ou área útil;
- O prazo total para demolição, projeto executivo e obra nova seria provavelmente muito maior, quando comparado a apenas uma reforma de imóvel já existente e sua readequação.

Alternativa D — Adequação e revitalização do Edifício-Garagem (Solução Selecionada)

A alternativa de adequação e revitali do edifício-garagem, objeto do presente processo licitatório, foi selecionada pelos seguintes fundamentos técnicos, econômicos e jurídicos:

- A estrutura existente do edifício apresenta plenas condições de aproveitamento, em uma análise preliminar, sendo necessário estudo complementar que ateste a integridade estrutural e a viabilidade da reforma;
- O custo total estimado da reforma, em análise preliminar, representa economia significativa em relação às alternativas de construção nova ou demolição e reconstrução;
- O prazo de execução tende a ser menor, visto que há menor quantidade de etapas e a serem cumpridas, sendo compatível com o planejamento estratégico do MEC para a inauguração do CCMEC em prazo razoável;
- O aproveitamento de imóvel público já disponível elimina os custos de aquisição de terreno ou locação, maximizando a eficiência no uso do patrimônio público, sendo considerado neste ETP como fator determinante para escolha desta solução.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Objeto da Contratação

A solução consiste na cContratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia destinados à adequação e revitalização do edifício-garagem do Ministério da Educação para instalação do Centro de Memória do MEC (CCMEC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

A descrição completa da solução proposta, incluindo seus aspectos técnicos, operacionais e funcionais, encontra-se devidamente pormenorizada nos documentos anexos, tais como: Projeto Executivo e Memorial Descritivo, Termo de Referência, os quais consolidam as especificações necessárias para a fiel execução do objeto contratual.

Ressalte-se que o Projeto Executivo e Planilha de Preços possuem Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) regularmente emitida junto ao Conselho Regional de Arquitetura – CRA, garantindo a legitimidade técnica dos documentos.

6.2 Principais Serviços a Executar

Os serviços a executar compreendem, de forma não exaustiva:

Nº	Grupo de Serviços de engenharia	Observações Técnicas

1	Serviços preliminares: instalação de canteiro, sinalização e proteção da área de obras, demolições e retiradas	*Atendimento ao PCMAT (NR-18) obrigatório*
2	Reforma estrutural: reforço de vigas, pilares e lajes onde necessário, conforme laudo técnico e projeto de engenharia estrutural a ser realizado	*ART específico exigido*
3	Impermeabilização: coberturas, terraços, lajes de piso, áreas molhadas e fundações, com garantia mínima de 5 anos	*NBR 9575:2010 da ABNT*
4	Sistemas de climatização de precisão: HVAC com controle automatizado de temperatura e umidade relativa, dimensionado para as salas de acervo	*NBR 16401-1/2008;*
5	Instalações elétricas: possível substituição total da rede elétrica, instalação de sistema de NoBreak/UPS para áreas críticas, sistema fotovoltaico para geração de energia renovável	*NBR 5410:2004; Res. ANEEL 482/2012*
6	Instalações hidrossanitárias: substituição das redes de água fria, quente e esgoto; instalação de sistema de reuso de água pluvial	*NBR 5626:2020; NBR 15527:2019*
7	Sistema de prevenção e combate a incêndio: sprinklers, detectores de fumaça, hidrantes, rotas de saída com sinalização luminosa de emergência	*NBR 17240:2010; NBR 13714:2000; Normas CBMDF*
8	Acabamentos internos: pisos, forros, revestimentos, esquadrias, divisórias e mobiliário fixo, em padrão museológico de alta durabilidade	*Especificações conforme Projeto Executivo a ser elaborado*
9	Adequação de acessibilidade: rampas, elevadores, sanitários adaptados, piso tátil, sinalização acessível em todos os pavimentos	*NBR 9050:2020; Lei 13.146/2015*
10	Sistemas de segurança: CFTV com armazenamento local e em nuvem, controle de acesso biométrico e por crachá, alarme perimetral e monitoramento 24h	*Lei 13.709/2018 (LGPD) para dados de CFTV*
11	Instalações de TIC: cabeamento estruturado Cat. 6A, fibra óptica, pontos de internet Wi-Fi 6, sistemas de áudio e vídeo para espaços expositivos	*NBR 14565:2013; EIA/TIA 568C.2*
12	Limpeza pós-obra, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e EPIs, incluindo limpeza de áreas internas, áreas externas e fachadas envidraçadas do CCMEC do Ministério da Educação.	*Conforme execução dos serviços*

6.3 Regime de Execução e Justificativa

O regime de execução adotado será a Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando as características dos serviços comuns de engenharia destinados à adequação e revitalização do Edifício-Garagem do MEC. A escolha justifica-se pelos seguintes aspectos:

1. Incertezas nos quantitativos: por se tratar de intervenção em edificação existente, determinadas condições, como infiltrações ocultas, instalações não mapeadas e deterioração de elementos construtivos, poderão ser identificadas somente durante a execução, ocasionando variações justificadas nos quantitativos inicialmente estimados.

2. Controle e fiscalização: o regime permite a medição e o pagamento dos serviços efetivamente executados, conforme os preços unitários contratados, proporcionando maior transparência e controle físico-financeiro.

3. Economicidade: a adoção da empreitada por preço unitário reduz a necessidade de inclusão de custos adicionais nas propostas para cobertura de incertezas quantitativas, favorecendo a competitividade e a aplicação eficiente dos recursos públicos.

4. Segurança contratual: eventuais alterações de quantitativos deverão ser tecnicamente justificadas e observar os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 124 a 130 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a Empreitada por Preço Unitário apresenta-se como o regime mais adequado à contratação, por proporcionar maior flexibilidade na mensuração dos quantitativos efetivamente necessários, sem prejuízo do planejamento, da fiscalização, da economicidade e da segurança jurídica da execução contratual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas dos quantitativos de serviços e equipamentos encontram-se devidamente contempladas nas peças técnicas que integram o processo licitatório, as quais serviram de base para a elaboração do orçamento estimativo da contratação. Tais quantitativos foram integralmente extraídos dos projetos executivos elaborados especificamente para o objeto em questão, os quais apresentam nível de detalhamento suficiente para dimensionar com precisão todos os elementos necessários à execução dos serviços de climatização, instalações elétricas e de detecção e alarme de incêndio.

As quantidades estimadas têm por base o Projeto Básico e Executivo elaborado por equipe técnica especializada, acompanhado de Planilha Orçamentária detalhada com composições de preços unitários extraídas do SINAPI/ SICRO, Coeficientes Não Desonerados, para o Distrito Federal, com obediência ao art. 23, §2º e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Com fundamento nesses quantitativos, foram elaboradas as planilhas orçamentárias analíticas e sintéticas (Anexo V do Termo de Referência), que compõem o valor global estimado da contratação. Esse encadeamento assegura a rastreabilidade entre as informações constantes dos projetos executivos e os valores apresentados no orçamento, garantindo a consistência e a transparência do processo de estimativa de custos.

As principais quantidades são apresentadas na tabela a seguir, que já constam em estudos subsequentes de arquitetura e engenharia vinculados a esta demanda e que permitem identificar os principais percentuais e montantes, de acordo com a tabela abaixo:

Nº	Grupo de Serviços	Unid.	Quant.	% do Custo
1	Serviços preliminares e canteiro de obras	Vb	1	2,5%
2	Demolições, retiradas e limpeza	m²	8.745,78	4,2%
3	Reforma estrutural e reforços	m³/m²	Var.	8,1%
4	Impermeabilização (coberturas e subsolos)	m²	4.230,00	5,8%
5	Climatização de precisão (HVAC)	TR/m²	Var.	12,4%
6	Instalações elétricas	Ptos/m²	Var.	11,7%
7	Instalações hidrossanitárias	Ptos/m²	Var.	6,3%

8	Prevenção e combate a incêndio	m² / Ptos	Var.	4,9%
9	Acabamentos (pisos, forros, revestimentos)	m²	13.842,09	18,6%
10	Esquadrias (portas, janelas, vidros)	m²	Var.	7,3%
11	Acessibilidade (rampas, elevadores, pisos táteis)	Vb/Um	Var.	3,8%
12	Sistemas de segurança e TIC	Ptos/m²	Var.	7,1%
13	Paisagismo e obras externas	m²	Var.	3,4%
14	Ensaios, laudos, sinalização e demais	Vb	1	3,9%

As quantidades marcadas como 'Var.' (variáveis) estarão detalhadas nas composições da Planilha Orçamentária, parte integrante deste documento, e resultam de levantamento técnico a partir do Projeto Executivo e das visitas técnicas ao local da obra.

A coluna '% do Custo' representa a participação de cada grupo no valor estimado total da contratação, exclusive BDI.

Ressalta-se, por fim, que todas as peças técnicas — projetos executivos e planilhas orçamentárias — foram elaboradas por profissionais legalmente habilitados, devidamente identificados por meio das correspondentes Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), em conformidade com o disposto no art. 10 do Decreto nº 7.983/2013 e nas normas do Sistema CONFEA/CREA. Tal observância normativa confere plena validade técnica e legal às estimativas apresentadas, assegurando a fidedignidade dos quantitativos e a credibilidade das informações que subsidiam o processo licitatório

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 29.596.688,43

8.1 Metodologia de Precificação

O valor estimado da contratação foi apurado com base nos preços unitários constantes da tabela SINAPI/ SICRO (Coeficientes Não Desonerados — Distrito Federal), que constitui o sistema de referência de preços de obras públicas determinado pelo art. 23, §2º, I da Lei nº 14.133/2021 e pelo Acórdão TCU nº 2.622/2013-P. Para itens não contemplados na tabela SINAPI, foram utilizadas as permissões seguintes no art. 23, §2º, II e III.

O BDI — Benefícios e Despesas Indiretas foi calculado com base na metodologia referendada pelo Acórdão TCU nº 2.622/2013-P, que estabelece os seguintes limites para obras de edificação (Tabela B):

- BDI máximo para empreiteiras: 27,07% (com desoneração) ou 19,75% (sem desoneração, coeficiente não desonerado);
- BDI máximo para fornecimento de materiais: 22,23% (com desoneração) ou 15,28% (sem desoneração);

A estimativa de custos utilizou principalmente os preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, conforme preceitua o art. 27, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e o Decreto nº 7.983/2013, através da IN SEGES/ME nº 91 /2022.

Para os itens não encontrados no SINAPI, foram usados dados contidos em tabelas de referência formalmente aprovadas por outros órgãos amplamente utilizados na iniciativa pública, substituindo-se, sempre que possível, os preços de insumos disponíveis nas publicações mais recentes do SINAPI, quando da elaboração dos documentos de suporte a esta contratação, além de preços estimados de mercado.

Em razão da utilização dos coeficientes não desonerados do SINAPI, o BDI foi calculado **sem o benefício da desoneração,** visto que este benefício está em processo de finalização de uso, em coerência com o sistema de referência adotado. Os encargos sociais adotados são os praticados pelo SINAPI para o Distrito Federal.

8.2 Valor Estimado

Item	Valor (R$)
VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 29.596.688,43**

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 29.596.688,43 (Vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos),** conforme custos unitários apostos em apêndice aos instrumentos de suporte a esta contratação

Para a composição da estimativa do valor da contratação, foram adotados os custos de referência análise comparativa entre as duas modalidades — desonerada e não desonerada —, constatou-se que a adoção dos valores vantajosa e adequada ao contexto da contratação.

Dessa forma, conforme explicitado acima, após análise, os custos **sem desoneração se mostraram mais vantajosos** para a administração, considerando o fim progressivo da desoneração da folha de pagamento entre os anos 2025, instituído pela Lei Nº 14.973, de 16 de Setembro De 2024

8.3 Prazo Estimado de Execução dos Serviços

O prazo de execução estimado é de 8 (oito) meses, contados do recebimento formal da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho correlatas, podendo implicar execução orçamentária em dois exercícios (2026/2027), sendo necessário, nesse caso, a previsão de crédito orçamentário em cada exercício correspondente. O prazo de vigência contratual é de 375 (trezentos e setenta e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra geral o parcelamento do objeto licitatório quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, o parcelamento da presente contratação é técnica e juridicamente inviável, pelos fundamentos a seguir expostos:

9.1 Interdependência Técnica dos Serviços

Os serviços que compõem o objeto da contratação são intrinsecamente interdependentes e compõem um único produto entregável: a edificação adequada e revitalizada em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Executivo. O parcelamento implicaria a existência de múltiplas frentes de obra com diferentes responsáveis técnicos, gerando os seguintes riscos:

- Conflito de responsabilidade técnica: nos termos da Lei nº 5.194/1966 e das Resoluções do CONFEA, o Responsável Técnico — RT deve ser um único para cada obra, respondendo solidariamente com a empresa por todos os serviços executados. A fragmentação da obra em múltiplos contratos criaria disputas entre RTs sobre a responsabilidade por eventuais falhas nas interfaces entre serviços;
- Impossibilidade de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART unificada: o CREA-DF exige ART por obra, sendo inviável a emissão de ARTs parciais para serviços interdependentes sem prejuízo à rastreabilidade técnica;
- Risco de descontinuidade: a execução de instalações elétricas, hidráulicas e de climatização é estritamente vinculada ao andamento das obras civis (paredes, lajes, forros). O parcelamento tornaria tecnicamente inviável a coordenação entre construtoras distintas.

9.2 Ineficiência Econômica do Parcelamento

O parcelamento da obra em lotes distintos implicaria, necessariamente, a replicação de custos fixos de canteiro (mobilização, instalações provisórias, segurança, administração local) em cada contrato, aumentando o custo total estimado em percentual que pode chegar a 15% a 20% do valor da contratação. A manutenção do objeto em lote único, com BDI calculado sobre o custo direto total, resulta em economia líquida para a Administração, em respeito ao princípio da economicidade previsto no art. 11, III, da Lei nº 14.133/2021.

O parcelamento não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que o objeto da contratação consiste em um conjunto de serviços de engenharia de natureza integrada, cujo fracionamento poderia comprometer a execução, a compatibilidade entre sistemas e a eficiência na gestão contratual.

Dessa forma, conclui-se que não será adotado o parcelamento do objeto, por não atender aos princípios da economicidade, eficiência e racionalização das contratações públicas, sendo mais vantajosa a celebração de contrato único e global, abrangendo a totalidade dos serviços necessários.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A Administração deverá monitorar o andamento das contratações correlatas durante a fase de planejamento e/ou execução da obra, de modo a minimizar o risco de paralisação ou aditivos decorrentes de interfaces não gerenciadas, em consonância com as orientações do Guia de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União.

Após análise técnica e administrativa, verificou-se que a presente contratação não possui relação de interdependência ou complementaridade com outros contratos em vigor ou planejados, sendo tratada como objeto autônomo, suficiente em si mesmo para atender às necessidades do Ministério da Educação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Plano de Contratações Anual — PCA

Em consonância com os princípios da governança das contratações públicas, esta demanda encontra-se formalmente registrada no Plano Anual de Contratações (PCA) de 2026, instrumento que consolida as necessidades de aquisição de bens e serviços no âmbito do MEC.

I) ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000005/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 08/10/2025

III) Id do item no PCA: 891;

IV) Classe/Grupo: 833 - Serviços de Engenharia;

V) Identificador da Futura Contratação: 150002-133/2026;

11.2 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável — ODS

O projeto CCMEC contribui diretamente para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, adotada pelo Brasil por meio do Decreto nº 8.892/2016:

- ODS 4 — Educação de Qualidade: o CCMEC proporcionará espaço de memória educacional acessível, com programação educativa para escolas, universidades e o público em geral, contribuindo para a qualidade da educação pública;
- ODS 9 — Indústria, Inovação e Infraestrutura: a reforma moderniza infraestrutura pública federal com tecnologias de eficiência energética, conectividade e sustentabilidade;
- ODS 11 — Cidades e Comunidades Sustentáveis: a implantação de equipamento cultural público em edifício patrimonial contribui para a identidade urbana de Brasília e para o acesso à cultura pela população;
- ODS 13 — Ação Contra a Mudança Global do Clima: os critérios de sustentabilidade aplicados (eficiência energética, energia renovável, reuso de água, gestão de resíduos) alinham a obra às metas climáticas do Brasil no âmbito do Acordo de Paris.

11.3 Natureza da Despesa

Destaca-se que os recursos destinados à presente contratação serão classificados como despesa de custeio, uma vez que se referem a serviços de engenharia voltados à conservação, adaptação, reparação, recuperação, ampliação, instalação, acessibilidade e demais intervenções necessárias à manutenção das condições de funcionamento da infraestrutura predial do Ministério da Educação. custeio da máquina administrativa.

Ressalta-se que tais despesas não se caracterizam como investimento ou como obras de implantação de novos empreendimentos, mas sim como ações de , necessárias à preservação e ao funcionamento adequado dos bens imóveis do MEC, em conformidade com o disposto no Decreto nº 10.193/2019 e demais normativos aplicáveis.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação e execução dos serviços de adequação e revitalização do CCMEC deve resultar em benefícios mensuráveis e não mensuráveis para a Administração Pública e para a sociedade brasileira, a saber:

12.1 Benefícios Quantificáveis

- Preservação de acervo histórico de diversas peças documentais, iconográficas e tridimensionais, com valor patrimonial inestimável;
- Criação de espaço expositivo de aproximadamente 5.000 m² para visitação pública, com capacidade estimada de receber 100.000 visitantes por ano;
- Aproveitamento de imóvel público com área de 13.842,09 m² sem necessidade de aquisição de terreno ou locação de imóvel de terceiros;
- Estimativa de redução de 30% no consumo de energia elétrica do edifício, em comparação com o padrão anterior, decorrente da modernização das instalações elétricas e da instalação de sistema fotovoltaico;
- Geração estimada de 250 empregos diretos na construção civil durante o período de execução dos serviços, com efeito multiplicador sobre a economia regional do DF.

12.2 Benefícios Não Quantificáveis

- Cumprimento do dever constitucional de preservação do patrimônio cultural brasileiro (arts. 215 e 216, CF/88);
- Fortalecimento da identidade institucional do Ministério da Educação e valorização de sua trajetória histórica;
- Democratização do acesso à memória educacional do País, com programação voltada à educação básica, ao ensino superior e ao público em geral;
- Posicionamento do MEC como órgão público comprometido com a transparência, a memória institucional e a accountability democrática.

13. Providências a serem Adotadas

Antes da publicação do instrumento convocatório, a Administração deverá adotar as seguintes providências, com indicação do responsável e prazo estimado para conclusão:

Nº	Providência	Responsável	Status / Prazo
1	Validação interna da Planilha Orçamentária com preços SINAPI/SICRO	Gerência de Proejtos da SGA	A providenciado
2	Definição e inclusão do Código CATSER no processo (Serviços de Engenharia)	DCCMEC/SGA	A providenciar antes do edital
3	Emissão de Certificação Orçamentária	CGOF/SGA	Condicionante para publicação
4		Gerência de Projetos da SGA	

	Aprovação do projeto junto ao Iphan (anuência prévia para obras em entorno de área tombada se existir)		Em protocolo — prazo: até 60 dias úteis
5	Aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio junto ao CBMDF	Gerência de Proejtos da SGA	A protocolar — prazo: até 30 dias
6	Licenciamento ambiental junto ao IBRAM-DF	Gerência de Proejtos da SGA	A protocolar — prazo: até 45 dias
7	Elaboração e aprovação do Mapa de Riscos	Equipe de planejamento	A providenciar antes do edital
8	Elaboração da Minuta do Contrato com análise da Consultoria Jurídica do MEC	DCCMEC/SGA	Após aprovação do PB
9	Elaboração do Edital e análise pela CONJUR /MEC	DCCMEC/SGA	Após aprovação da Minuta do Contrato
10	Registro no PCA/PNCP com inclusão de todos os dados exigidos pelo Decreto 10.947/2022	Equipe de planejamento	realizado

Antes do início da execução dos serviços deverão ser liberadas as áreas externas indicadas no projeto para o preparo do canteiro de obras. Caso seja necessário interditar salas e áreas específicas dentro do edifício, as áreas afetadas deverão ser avisadas com a antecedência necessária para que possam tomar as decisões que julgarem necessárias.

Antes do início da execução dos serviços, deverá haver reunião entre a equipe de engenharia responsável pela contratação e a equipe de engenharia do MEC para a apresentação e explanação dos serviços a serem executados, apresentação do cronograma e das soluções adotadas para que sejam discutidos potenciais problemas ou preocupações que os setores afetados possam ter, com atualização das medidas de mitigação de problemas e gestão de riscos por parte da equipe de fiscalização/gestão e a contratada responsável pela execução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em cumprimento ao art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a consideração de impactos ambientais na fase preparatória da contratação, declara-se que a execução da obra em tela gerará os seguintes impactos ambientais, com as respectivas medidas mitigadoras:

14.1 Impactos Negativos e Medidas Mitigadoras

- Geração de resíduos de construção civil (RCC): mitigado pela elaboração do PGRCC conforme Resolução CONAMA 307/2002, com destinação de parte dos resíduos para reciclagem ou reutilização, e registro das destinações em manifesto digital;
- Ruído e vibração durante a execução dos serviços objeto da contratação: mitigado pela restrição de operação de equipamentos de alto impacto sonoro ao horário diurno (7h às 18h), nos termos do Decreto-Distrital nº 24.960/2004 e da NBR 10151:2019;
- Emissões de materiais particulados e gases durante demolições: mitigado por umidificação contínua das frentes de demolição e uso de telas de proteção, conforme PCMAT;
- Risco de contaminação do solo por resíduos químicos e fluidos: mitigado por armazenamento adequado de produtos químicos, impermeabilização do canteiro e descarte autorizado por empresa licenciada;
- Consumo de água durante a execução: mitigado pelo reuso de água pluvial captada e pelo monitoramento diário do consumo com registro em relatório ambiental mensal.

14.2 Impactos Positivos Decorrentes da Obra

- Redução do consumo de energia elétrica do edifício com instalação de sistema fotovoltaico e iluminação LED;
- Redução do consumo de água potável com instalação de sistema de reuso de água pluvial;
- Requalificação de espaço urbano na Esplanada dos Ministérios, com melhoria da qualidade ambiental da área;

- Preservação de edificação patrimonial, evitando demolição e o descarte de grande volume de resíduos de construção.

14.3 Licenciamento Ambiental

A obra, por ser reforma de edificação existente em área urbana consolidada, enquadra-se, em princípio, nas hipóteses de licenciamento simplificado ou de dispensa de licenciamento ambiental, nos termos da Resolução CONAMA 237/1997 e da Lei Complementar Distrital nº 140/2011.

14.4 Sustentabilidade e Conformidade Ambiental da Contratação

Sustentabilidade e Conformidade Ambiental da Contratação Considerando as disposições da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que estabelece diretrizes para a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Federal e determina que os órgãos e entidades elaborem e implementem seus Planos de Logística Sustentável (PLS), esta Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA/MEC) firmou parceria com o Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), com o objetivo de apoiar a implantação e execução do PLS no Ministério da Educação (MEC).

A elaboração desse documento deve observar estritamente as orientações contidas na Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, especialmente nos arts. 7º e 8º, bem como no art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.

Em complemento, a Portaria MEC nº 302, de 7 de maio de 2025, instituiu, em caráter permanente, a Comissão Gestora do PLS-MEC, com a finalidade de subsidiar a elaboração do Plano, apoiar e monitorar sua execução, estimular ações de sustentabilidade e promover a eficiência no uso dos recursos públicos no âmbito do Ministério da Educação.

Nesse contexto, a presente contratação de serviços de engenharia para reforma, adaptação, reparação, instalação, conservação, recuperação, demolição e acessibilidade deverá observar rigorosamente os princípios da sustentabilidade ambiental e social, conforme as diretrizes legais vigentes e as boas práticas de gestão ambiental na Administração Pública.

A Contratada deverá adotar medidas que promovam a racionalização do consumo de recursos naturais, especialmente energia elétrica e água, bem como implementar práticas que reduzam os impactos ambientais diretos e indiretos decorrentes da execução dos serviços, do transporte e armazenamento de materiais, e do manejo e destinação final dos resíduos.

14.5 Exigências Ambientais Mínimas

- Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes exigências ambientais: 1. 2. 3. 4. 5. 6. Gestão adequada de resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, incluindo triagem, reaproveitamento e destinação ambientalmente correta dos materiais;
- Descarte ambientalmente adequado de embalagens, peças, lâmpadas fluorescentes, óleos, filtros, baterias e aerossóis, conforme as Resoluções CONAMA nº 257/1999 e nº 450/2012;
- Adoção de práticas de logística reversa, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), assegurando o recolhimento e a reciclagem de materiais;
- Utilização de materiais e equipamentos com eficiência energética comprovada, conforme os critérios do INMETRO e a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), sempre que aplicável;
- Controle de emissão de ruídos, poeira e poluentes durante a execução das obras, em conformidade com as normas da ABNT e demais dispositivos da legislação ambiental;
- Planejamento e implantação de canteiro de obras sustentável, priorizando a redução de desperdícios, a reutilização de materiais e o manejo ambientalmente responsável dos entulhos e resíduos.

Tais diretrizes estão plenamente alinhadas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (7ª Edição – outubro de 2024) e à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, devendo constar expressamente no Termo de Referência, no edital de licitação e no contrato administrativo, como condições obrigatórias de execução.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas análises realizadas nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, e pelos fundamentos a seguir sintetizados.

Viabilidade Técnica – o edifício existente possui estrutura aproveitável, devendo os projetos básico e executivo definirem as necessidades que serão atendidas em função do objeto contratual;

Viabilidade Econômica – entre as soluções analisadas, restou claro que a opção a ser adotada de aproveitamento do espaço físico existente, com reforma, é suficiente para a criação do CCMEC, com menor custo possível diante das demais alternativas estudadas;

Viabilidade Ambiental - Os impactos negativos identificados são passíveis de mitigação eficaz; os impactos positivos superam os negativos; o licenciamento ambiental tende a ser simplificado em razão de reforma de imóvel já existente, devendo este ser acompanhado pela fiscalização quanto a redução dos danos ambientais quando existirem;

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCAS GUILHERME BADONA DE CARVALHO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 09:44:59.

WALESKA RESENDE GONCALVES

Membro da comissão de contratação

ESROM GONCALVES RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 12:04:13.

ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 10:25:07.

MONICA DE OLIVEIRA LIMA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 10:40:33.

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS

Autoridade competente